



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF**

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE  
FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Revoga, no âmbito da justiça desportiva do Distrito Federal, modifica as regras de suspensão de prazos processuais previstas na Resolução nº 001/2020 e dá outras providencias.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal/TJD-FFDF, no uso das atribuições previstas no art. 9º do CBJD, em atenção aos acontecimentos reflexivos à evolução do COVID19 e, em observância ao teor da Resolução nº 005 do STJD.;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica revogada a suspensão dos prazos processuais estabelecida pela Resolução 001/2020, de 18 de março de 2020, a partir desta data, 18 de junho de 2020.

Art. 2º Fica mantida a suspensão de sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual enquanto perdurar a cenário de pandemia de covid-19, sendo garantido aos advogados o pleno exercício de sua atividade, com a possibilidade de realizar sustentação oral, a juntada de documentos via eletrônica, e vista dos autos de forma eletrônica.

Art. 3º Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data está estabelecido regime de plantão virtual destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições eletrônicas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Art. 4º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 18 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Alberto Elthon de Gois  
Presidente do TJD/DF